

**Lei nº 2.166, de 30 de agosto de 2002.**

**“Altera a redação do Parágrafo Quinto do Art. 2º da Lei nº 1.767, de 12-08-98, estabelecendo o número mensal máximo de sessões da JARI, e dá outras providências.”**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do Parágrafo Quinto do artigo 2º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, que passa a ser a seguinte:

**“ § 5º Cada membro em exercício da JARI, fará jus ao recebimento de jeton, no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por sessão, que ocorrerá com uma freqüência de, no máximo, 2 (duas) vezes ao mês.”**

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, bem como as de suas alterações posteriores.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**,  
30 de agosto de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos